CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
VOTO EM SEPARADO AO PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 404/2025

AUTOR DO PROJETO: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do uso de utensílios plásticos de uso único em órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

RELATOR: Aladilce Souza

VOTO EM SEPARADO: Daniel Alves

PARECER

Data maxima venia ao parecer emitido pela Vereadora Aladilce Souza, o Projeto de Lei sob análise, que dispõe sobre a proibição do uso de utensílios plásticos de uso único em órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências, incorre em vício formal de iniciativa, porquanto impõe obrigações diretas à Administração Pública municipal, interferindo na organização, funcionamento e gestão interna dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre estrutura administrativa, rotinas internas, gestão de materiais, contratos, compras públicas e organização dos serviços administrativos.

Ao vedar o uso de determinado insumo e impor substituições materiais, o Projeto de Lei extrapola a competência legislativa do Parlamento, configurando ingerência indevida na esfera administrativa do Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Ademais, a substituição compulsória de utensílios plásticos de uso único por alternativas ambientalmente adequadas implica, de forma evidente, aumento de custos operacionais, afetando contratos administrativos, licitações em curso e futuras aquisições.

Assim sendo, considerando o acima exposto, ratificamos conjuntamente, o voto EM Separado **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 404/2025.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Daniel Alves
Voto em Separado